

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	21. Aumento de capital
<b>Seção:</b>	60. Providências finais
<b>Subseção:</b>	20. Devolução dos valores recolhidos ao Banco Central em processo de aumento de capital em moeda corrente

---

1. No caso de aumento de capital em moeda corrente, os valores recolhidos ao Banco Central do Brasil em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 27 da Lei nº 4.595, de 1964, são devolvidos à instituição após a decisão do pleito, conforme contido no Sisorf [3.6.40](#).
2. Os valores recolhidos ao Banco Central do Brasil são devolvidos à instituição pleiteante, no caso de aprovação do pleito, ou aos subscritores do capital, no caso de indeferimento ou arquivamento do pleito.